



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044000520

Nome: COLEGIO ESTADUAL JULIO CESAR TEODORO

Assunto:RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 31/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Júlio Cesar Teodoro** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Professora Angélica, S/N, Bairro Nova Flores, em Flores de Goiás/GO, e suas duas extensões localizadas no Povoado de Santa Maria/GO e outra no Povoado de Canabrava/GO, por meio de sua gestora requerem deste Conselho a validação o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio mediado por tecnologia - Goiás Tec.

2. Análise

O **Colégio Estadual Júlio Cesar Teodoro** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 133/2015, com vigência de até 31/12/2017.

O Projeto Político Pedagógico cita que o colégio iniciou o ensino médio mediado por tecnologia Goiás Tec a partir de 1º de janeiro de 2020.

Vale ressaltar que o processo foi protocolado ainda no ano de 2019, mas por falta de alguns documentos necessários para andamento do processo, não foi possível dar continuidade.

A sede do colégio possui uma área construída de 1.819,40m², contam com 4 salas na sede e 3 salas cedidas pela Prefeitura Municipal, sala para secretária, sala dos professores, sala de coordenação, banheiro feminino e masculino, banheiro para PCD e quadra coberta.

Os autos apresentam fotos da escola que passou por uma reforma.

A lista do acervo bibliográfico está anexada nas fls. 291/330 do processo físico.

O colégio possui 2 extensões, uma no Povoado Santa Maria e outra no Povoado Canabrava, sendo os povoados de difícil acesso, especialmente em determinada época do ano. Os prédios utilizados são cedidos pela prefeitura Municipal de Flores de Goiás.

As extensões não possuem biblioteca e não contam com um acervo atualizado.

No Povoado Santa Maria são 3 salas de aula, 2 banheiros e secretaria.

No Povoado de Canabrava são 3 salas de aula e 2 banheiros.

A unidade recebeu a visita do Departamento de Inspeção do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, porém foram solicitadas adequações que até o momento não foram atendidas.

Já foi encaminhado ofício para a Superintendência de Infraestrutura solicitando as adequações, conforme DILIGÊNCIA Nº 401/2020 - COCEB - CEE - 18457, mas ainda não foi atendida a solicitação.

Em resposta a DILIGÊNCIA Nº 23/2021 - COCEB - CEE- 18457, que solicita a adequação da nominata do corpo docente do ensino médio, foi anexado ao processo o Relatório de Pre Modulação feito pela SEDUC, que não atende totalmente o ensino médio.

O número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O Regimento Escolar Interno apresenta projeto voltado á História e Cultura Afro- brasileira, no Regimento.

Foram anexadas as Atas de resultados finais desde 2018.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui biblioteca, o acervo fica em uma sala pequena e não está atualizado.
2. Conforme a Pre Modulação apresentada, dos 16 professores, 8 professores são pedagogos e 03 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua área de formação.

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

3. Voto

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Júlio César Teodoro**, localizado na Rua Professora Angélica, S/N, Bairro Nova Flores, em Flores de Goiás/GO, mantido pelo Poder Público Estadual, e as extensões localizadas no Povoado de Santa Maria/GO e Canabrava/GO, referentes à oferta do ensino médio, de janeiro de 2018 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Júlio César Teodoro e suas extensões** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** que a instituição durante o ato autorizativo, cumpra o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o Alvara da Vigilância Sanitária, por se tratarem de itens imprescindíveis à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Railton Nascimento Souza

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 05/02/2021, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010979223** e o código CRC **E13C9173**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900044000520



SEI 000010979223